



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Do Sr. Guilherme Derrite)

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para estabelecer que a gestão dos recursos das loterias previstos em seu art. 23 estenda-se às entidades de administração dos esportes de criação nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 5º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 23.....
.....

§ 5º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo serão geridos de forma direta pela entidade beneficiada ou de forma descentralizada, em conjunto com as entidades nacionais de administração do desporto ou com as entidades de prática de desporto, inclusive as responsáveis por gerir os esportes de criação nacional, desde que esses sejam praticados comprovadamente em pelo menos 20 países, nos 27 estados brasileiros e possuam confederação organizadora internacional.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guilherme

JUSTIFICATIVA

Define o art. 217 da Constituição Federal que as práticas desportivas, formais e não formais, são um “direito de cada um”, sendo dever do Estado fomentá-las. Além disso, de acordo com o inciso IV do mesmo artigo, devem ser observados “a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional”.

Ao destinar especial atenção aos esportes de criação nacional, nossa Lei Maior reconhece o papel de tais práticas desportivas como manifestação e constituição da identidade brasileira. Para além do âmbito físico ou competitivo do esporte, as modalidades desenvolvidas no Brasil carregam um significado mais amplo de prática social e cultural, ao expressarem valores e costumes do nosso povo dentro e fora do Brasil.

A relevância do esporte na educação de crianças e jovens, bem como no cotidiano dos brasileiros dispensa argumentação, sendo notório seu potencial econômico, cultural e social. No entanto, é comum que no imaginário coletivo, e mesmo no âmbito da legislação e das políticas públicas, esse reconhecimento se limite ao futebol e a algumas modalidades olímpicas mundialmente famosas.

Deixa-se, assim, de levar em consideração as modalidades de criação nacional como componente essencial de afirmação da cultura brasileira e de perceber todo seu potencial socioeconômico. Tome-se como exemplo a difusão internacional da capoeira, do jiu jitsu e do futsal, que democratizam o esporte no País e levam o nome do Brasil para todo o mundo. Como esses, há outros esportes de criação nacional com potencial semelhante.

O Estado brasileiro vem promovendo grandes avanços no fomento às práticas desportivas. Porém, ainda não há na legislação pátria nada que mencione a obrigação constitucional de proteger e incentivar as manifestações desportivas eminentemente brasileiras.

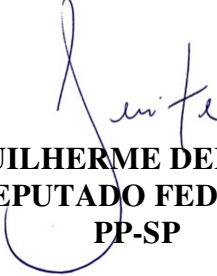
Por isso, apresentamos este Projeto de Lei, em que pretendemos dar cumprimento ao que dispôs o legislador constituinte. Para isso, a presente proposta altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para estabelecer que a gestão dos recursos previstos em seu art. 23 (recursos das loterias destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB, ao Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP, à Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE e à Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU) estenda-se às entidades de administração dos esportes de criação nacional.

Dessa forma, tornamos as manifestações desportivas de criação nacional aptas a receberem os recursos de loterias federais destinados às entidades esportivas, estabelecendo, assim, uma fonte de financiamento que possa promover o devido incentivo ao desenvolvimento e à prática dessas modalidades.



Certos do potencial transformador do esporte e em consonância com os preceitos constitucionais acerca das modalidades desportivas de criação nacional, contamos com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2020, na 56ª legislatura.


GUILHERME DERRITE
DEPUTADO FEDERAL
PP-SP